



**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ 02.558.157/0001-62 – NIRE 35.3.0015881-4

## **FATO RELEVANTE**

A Telefônica Brasil S.A. ("Companhia" ou "Telefônica Brasil"), na forma e para os fins da Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 09 de março de 2020 e 13 de agosto de 2020, bem como ao Comunicado ao Mercado divulgado em 06 de agosto de 2020, vem a público informar aos acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE") aprovou: (1) a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial e a sua implementação pelos administradores da Companhia ("Conversão"); e (2) a alteração e/ou exclusão do artigo 4º, *caput* e parágrafos, artigo 5º, *caput*, artigo 7º, *caput* e parágrafo único, artigo 9º, *caput* e parágrafo único, artigo 10, *caput* e incisos (i), (ii) e (iii) e artigo 14, *caput*, do Estatuto Social da Companhia; e (3) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Ainda, nesta data, a Assembleia Geral Especial dos Titulares de Ações Preferenciais da Companhia ("AGESP") ratificou: (i) a Conversão; e (ii) a alteração do artigo, 9º, *caput* e parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, nos termos do artigo 136, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

A ratificação da Conversão pela AGESP assegura aos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia dissidentes da deliberação tomada na AGESP o direito de recesso, nos termos do artigo 137, inciso I, da Lei das S.A. Os acionistas dissidentes da deliberação tomada na AGESP, portanto, têm o direito de retirar-se da Companhia, mediante o reembolso do valor, de todas ou da parcela, de suas ações, a ser calculado com base no valor de patrimônio líquido por ação preferencial de emissão da Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da AGESP.

Podem exercer o direito de recesso os acionistas que, comprovadamente, eram titulares, de forma ininterrupta, de ações de emissão da Companhia desde 09 de março de 2020 (inclusive), data da divulgação do Fato Relevante que tratou inicialmente da Conversão, até a data do exercício do efetivo direito. Deste modo, apenas a título de esclarecimento, não têm direito de retirada em razão da Conversão os investidores que tiverem adquirido ações preferenciais de emissão da Companhia a partir de 10 de março de 2020 (inclusive).

O valor do reembolso por ação preferencial a ser pago em virtude do exercício do direito de recesso, apurado com base (i) no patrimônio líquido da Companhia constante das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, devidamente aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de maio de 2020 ("AGO"); e (ii) no número de ações ordinárias e preferenciais, excluídas as ações em tesouraria, corresponde a R\$41,72 (quarenta e um reais e setenta e dois centavos) por ação. Do valor de reembolso por ação será deduzido o valor equivalente ao montante dos dividendos



**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ 02.558.157/0001-62 – NIRE 35.3.0015881-4

complementares declarados pela Companhia na AGO, uma vez que o valor dos dividendos declarados compunha a conta de lucros e, portanto, o valor patrimonial por ação em 31 de dezembro de 2019. Considerando-se que o capital social da Companhia encontrava-se dividido em 1.688.693.776 (um bilhão, seiscentos e oitenta e oito milhões, seiscentas e noventa e três mil, setecentas e setenta e seis) ações (somadas as ações ordinárias e preferenciais e excluídas as ações em tesouraria), o valor de reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes, correspondente ao valor de patrimônio líquido ajustado, é de **R\$40,38** (quarenta reais e trinta e oito centavos) por ação preferencial.

Para fins de esclarecimento, o direito de reembolso pode ser exercido pelos acionistas titulares de ações preferenciais que, em relação à ratificação da Conversão na AGESP, (i) não votaram favoravelmente à matéria; (ii) se abstiveram de votar em relação à matéria, ou (iii) não compareceram à AGESP.

A Telefônica Brasil divulgará Aviso aos Acionistas contendo os termos, condições e prazos para exercício do direito de recesso pelos acionistas titulares de ações preferenciais da Companhia dissidentes da deliberação tomada na AGESP.

Por fim, a Companhia informa que, para a efetiva implementação da Conversão, foi celebrado acordo de voto entre as acionistas Telefônica S.A., Telefônica Latinoamérica Holding, S.L., SP Telecomunicações Participações Ltda. e, na qualidade de interveniente-anuente, a Telefônica Brasil, a fim de cumprir com o quanto disposto nos itens a.1 e a.2 do Acórdão ANATEL nº 430, de 11 de agosto de 2020.

A Companhia informa, ainda, que a Conversão aprovada nesta data tem efeitos imediatos e, por esta razão, todas as ações de sua emissão passaram, a partir desta data, a ter o mesmo tratamento, independentemente do *ticker* sob o qual serão negociadas até a formalização da Conversão. Manteremos os acionistas e o mercado devidamente informados acerca da implementação da Conversão objeto deste Fato Relevante.

São Paulo, 01 de outubro de 2020.

**David Melcon Sanchez-Friera**  
CFO e Diretor de Relações com Investidores  
Telefônica Brasil - Relações com Investidores  
Tel: +55 11 3430-3687  
Email: [ir.br@telefonica.com](mailto:ir.br@telefonica.com)  
[www.telefonica.com.br/ri](http://www.telefonica.com.br/ri)